



Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Bioquímica e Biologia Molecular

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026

Estabelece normas específicas referentes às disciplinas no formato híbrido para os discentes do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Bioquímica e Biologia Molecular – PMBqBM.

O Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Bioquímica e Biologia Molecular (PMBqBM) da Sociedade Brasileira de Bioquímica e Biologia Molecular (SBBq), no uso das suas atribuições legais e estatutárias e, mediante deliberação em Colegiado Geral, no dia 30 de Junho de 2026.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 2, de 3 de dezembro de 2024, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que estabelece diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na Pós-Graduação *stricto sensu* presencial, bem como suas alterações definidas na Instrução Normativa nº 3, de 16 de Junho de 2025, e observados os documentos de área de avaliação e a autonomia universitária,

CONSIDERANDO que o PMBqBM é programa de pós-graduação *stricto sensu* em forma associativa interinstitucional e, as disciplinas são ofertadas nos programas de pós-graduação Nucleadores e nas Instituições de Ensino Associadas localizadas em distintas regiões geográficas do país,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem no âmbito do PMBqBM/SBBq envolverão a combinação de ações presenciais com atividades remotas.

Art. 2º As atividades remotas deverão ocorrer de forma totalmente síncrona.

Art. 3º Deverá haver no mínimo uma atividade avaliativa presencial que sirva como métrica do aproveitamento do aluno em relação à aprendizagem.

§ Para os estudantes vinculados a outras Instituições de Ensino Superior (IES), as avaliações devem ocorrer presencialmente na instituição de origem, mediante autorização prévia da coordenação da atividade e em conformidade com as normas e

procedimentos estabelecidos, garantindo condições de aplicação e fiscalização semelhantes às da instituição ofertante.

Art. 4º Os casos omissos serão tratados em reunião do Colegiado Geral do PMBqBM/SBBq.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 30 de Junho de 2026.